



SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre o direito do consumidor à informação na hipótese de redução de quantidade ou peso de produto embalado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o direito do consumidor à informação na hipótese de redução de quantidade ou peso de produto embalado.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o parágrafo único como § 1º:

“Art. 6º

.....
§ 1º

§ 2º A alteração quantitativa de produto embalado posto à venda deverá constar dos rótulos das embalagens pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos quando a redução de quantitativo ou peso do produto for superior a 10% (dez por cento).” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal